

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2026 – GAB/FASEPA de 05 de janeiro de 2026
 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo DECRETO Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 35.277, de 03 de fevereiro de 2023 e o art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.220, de 20 de outubro de 2025, e;
 CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e otimização dos serviços prestados nas unidades socioeducativas, garantindo a continuidade e a eficiência do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025;
 CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a aplicação das escalas de plantão, definindo critérios claros para a distinção entre plantões ordinários e extraordinários, a fim de assegurar a isonomia de tratamento entre os servidores e a segurança jurídica dos atos administrativos;

R E S O L V E:
 Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), o regime de trabalho em escala de plantão no padrão 12x48 (doze horas contínuas de trabalho por quarenta e oito horas contínuas de repouso), aplicável aos servidores ocupantes dos cargos e funções previstos no art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

Parágrafo único. A estrutura operacional será organizada em 5 (cinco) grupos por unidade socioeducativa, cada um responsável por um turno/período específico, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
 I - Jornada ordinária de trabalho: O cumprimento da carga horária mensal de 120 (cento e vinte) horas, correspondente à jornada semanal de 30 (trinta) horas.

II - Plantão ordinário: O período de trabalho efetivo, de 12 (doze) horas contínuas ou 6 (seis) horas, realizado pelo servidor para o cumprimento de sua jornada ordinária semanal/mensal, não ensejando o pagamento de gratificação adicional.

III - Plantão extraordinário: O período de 6 (seis) ou 12 (doze) horas de trabalho efetivo, realizado pelo servidor em caráter excepcional e mediante convocação por necessidade de serviço, que exceda a jornada ordinária de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 3º O Plantão extraordinário será remunerado por meio da Gratificação de Plantão Extraordinário, nos valores e condições estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Estadual nº 11.220/2025.

§1º A realização de plantões extraordinários fica limitada ao máximo de 4 (quatro) plantões por servidor ao mês.

§2º A gratificação de que trata o caput não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 4º Fica homologada a matriz da escala de plantão 12x48, constante no Anexo I desta Portaria, que servirá como modelo e parâmetro prévio para a elaboração das escalas pelos Coordenadores das Unidades Socioeducativas.

Art. 5º Compete aos coordenadores das unidades da FASEPA a elaboração das escalas de serviço mensais de suas respectivas equipes, com base no modelo anexo, observando rigorosamente:

I – A necessidade do serviço e a garantia da cobertura integral e ininterrupta das atividades da unidade;

II – O quantitativo de plantões ordinários e extraordinários para cada grupo de escada/servidor, a fim de cumprir a jornada mensal;

III – O rigoroso cumprimento do padrão 12x48, garantindo que cada plantão de 12 horas seja seguido de 48 (quarenta e oito) horas contínuas de repouso;

IV – A correta identificação dos plantões que excederem a jornada ordinária como plantões extraordinários;

V – O respeito ao intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão, inclusive nos casos excepcionais, conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.106/1998;

VI – A submissão da escala mensal à Diretoria competente para análise e posterior homologação pela Presidência da FASEPA.

Art. 6º O controle de jornada e a apuração das horas para fins de pagamento da Gratificação de Plantão Extraordinário serão realizados por meio do controle de ponto devidamente atestada pela chefia imediata.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da FASEPA, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR-Presidente da FASEPA

ANEXO I (PORTARIA Nº 1.423/2025-GAB) MATRIZ DE ESCALA DE PLANTÃO 12X48

Vigência: A partir de 01 de janeiro de 2026

Aplicabilidade: Todas as Unidades Socioeducativas da FASEPA

Aprovação: PORTARIA Nº 1.423/2025-GAB

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cada Unidade Socioeducativa da FASEPA será organizada em 5 (cinco) grupos operacionais, cada um responsável por um turno/período específico. Cada grupo é responsável por um turno específico e funciona em rotação contínua, garantindo cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas.

CICLO DE ROTAÇÃO - 10 DIAS

Com 5 (cinco) grupos, cada grupo trabalha 1 (um) dia (12 horas) e descansa 2 (dois) dias (48 horas) consecutivos.

Distribuição Semanal:

Dia	Turno 07-19h	Turno 19-07h
1	Grupo 01	Grupo 03
2	Grupo 02	Grupo 04
3	Grupo 05	Grupo 01
4	Grupo 03	Grupo 02
5	Grupo 04	Grupo 05
6	Grupo 01	Grupo 02
7	Grupo 03	Grupo 04
8	Grupo 05	Grupo 02
9	Grupo 01	Grupo 04
10	Grupo 03	Grupo 05

HORÁRIOS DA JORNADA

Turno Diurno: 07h00 às 19h00 (12 horas)

Turno Noturno: 19h00 às 07h00 (12 horas)

INTERVALO MÍNIMO ENTRE PLANTÕES

Deve ser respeitado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso entre dois turnos de plantão do mesmo servidor, conforme art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.106/1998.

IMPLEMENTAÇÃO E ADAPTAÇÕES

Este esquema é um modelo genérico que serve como parâmetro prévio aos gestores das unidades.

Os gestores podem adaptar o esquema às necessidades específicas de suas unidades, desde que:

- Mantenham o padrão 12x48 rigorosamente
 - Garantam jornada de 120 horas mensais
 - Respeitem intervalo mínimo de 12 horas entre plantões
 - Garantam cobertura 24/7
 - Identifiquem corretamente plantões ordinários e extraordinários
- Qualquer outra adaptação deve ser submetida à Procuradoria Jurídica para análise de conformidade antes de implementação.

CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Responsabilidades

- Gestor da Unidade: Elaboração da escala mensal
- Diretoria: Análise e aprovação prévia
- Coordenação de Gestão de Pessoas: Análise de conformidade
- Presidência: Homologação

Controle de Frequência

O controle de frequência será realizado por meio de controle de jornada atestado pela chefia imediata

REMUNERAÇÃO DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS

Gratificação de Plantão Extraordinário

Os plantões extraordinários são remunerados conforme art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 11.220/2025:

- 6 (seis) horas: R\$ 109,67
- 12 (doze) horas: R\$ 219,34

Limitações

- Máximo: 4 (quatro) plantões extraordinários por servidor/mês
- Não se incorpora à remuneração ou aos proventos de aposentadoria
- Incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Servidor em Férias

- Excluir da escala durante o período de férias
- Não contar como falta
- Retomar a escala normal após retorno

Servidor em Licença

- Excluir da escala durante o período de licença
- Não contar como falta
- Retomar a escala normal após retorno

Servidor Afastado por Motivo de Saúde

- Excluir da escala durante o afastamento
- Não contar como falta
- Retomar a escala normal após retorno

Servidor Recém-Admitido

- Incluir na escala a partir da data de posse
- Calcular proporcionalmente os plantões ordinários

ANEXO II TABELA DE CONTINGÊNCIA E COBERTURA

Situação	Ação Recomendada	Grupo a Acionar
Falta no Diurno (G1)	Convocar Extra	G2 ou G3 (Folga Longa)
Falta no Noturno (G4)	Convocar Extra	G1 ou G5 (Folga Longa)
Atestado Longo (>15 dias)	Redistribuir	